



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 068/2017, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2017



[/prefeituradecuite](https://www.facebook.com/prefeituradecuite)

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
 Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
 Chefe do Gabinete – Editor Chefe

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
 CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br

prefeitura@cuite.pb.gov.br

chefiagapre@cuite.pb.gov.br

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DESPACHO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 271/2017

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

SERVIDOR/INDICIADO: EDUARDO ALBERYS DA SILVA ALVES

EDUARDO ALBERYS DA SILVA ALVES, Agente Comunitário de Saúde, devidamente qualificado nos autos do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, através da portaria GAPRE 104/2017, com base no art. 115, X da Lei Municipal 281/1992. Expediente encaminhado à Secretaria de Administração, colheu-se o Parecer do Douto Procurador Geral do Município que, em 14.02.2017 (fls. 09v) opinou, em resposta ao ofício nº 041/2017 SEAD/GS, a abertura de procedimento disciplinar.

Portaria dos servidores designados acostado às fls. 10-12, prosseguiu-se com a reunião da Comissão em 22.03.2017 (fls. 13) deliberando pela notificação do servidor indiciado para a oportunização de sua defesa escrita.

Designado o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO ARAÚJO, para secretariar os trabalhos da comissão (fls. 14)

Servidor intimado em 24.03.2017.

Apresentada defesa escrita tempestiva, acompanhada de documentos, em 03.04.2017, através de Advogado constituído às fls. 22-34.

Instrução, com oitiva de testemunhas e interrogatório do indiciado às fls. 52-62.

Processo concluso para elaboração do relatório conforme art. 149, II e III da Lei Municipal 281/1992.

Após os trâmites legais, tendo em vista a infração ao dispositivo insculpido no art. 115, X da Lei Municipal 281/1992, **conclui a CPAD pelo cometimento da referida infração administrativa devendo-se aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 60 DIAS, conforme art.129 e com prejuízo da sua remuneração.**

Cuité- PB, 08 de maio de 2017.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
 Prefeito